



LEI Nº011/ 97

CÂMARA M. CAMARAGIBE

RECEBIDO EM *15/07/97*

HORA *9:45*

POR *LB.*

O Prefeito de Camaragibe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei,

Artigo 1º - O Poder Executivo poderá conceder ou permitir o uso do estádio Municipal de Camaragibe para atividades desportivas, culturais ou sociais, em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá autorizar mediante portaria o uso do Estádio Municipal de Camaragibe para atividades específicas e transitórias, nos termos do Art. 167, 3º, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do Art.168,VIII, da Lei complementar nº 01/97, a cobrar tarifas sobre eventos realizados no Estádio municipal de Camaragibe, cujos valores serão definidos por decreto Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O concessionário, permissionário ou ente autorizado repassará, após cada evento à Prefeitura de Camaragibe, os valores correspondentes às tarifas por serviços diversos -TSD, cobradas pelo uso da concessão, permissão ou autorização.

Artigo 3º - O concessionário, permissionário ou ente autorizado responderá pelos danos de quaisquer espécies causados no Estádio Municipal, quando sob sua direção, coordenação ou gerenciamento.

Artigo 4º - As receitas oriundas das concessões, permissões ou autorizações serão destinadas à manutenção dos equipamentos desportivos e culturais do Município, bem como ao incentivo à Cultura do Município.

Artigo 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, através de Decreto, autorizar a transferência da receita oriunda das permissões, concessões e autorizações de caráter desportivo ou cultural, à Fundação de Cultura, Turismo e Esporte do Município de Camaragibe.

Artigo 6º -O Poder Executivo poderá revogar as permissões e autorizações, bem como, rescindir as concessões por conveniência administrativa ou descumprimento de cláusula contratual.

Page no



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Cont. LEI N° 011 /97

Artigo 7 °- O Concessionário, Permissionário ou ente autorizado obriga-se a gerir as atividades de cobrança, arcando com todos os encargos trabalhistas e previdenciários oriundos dos mesmos.

Artigo 8° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 11 de julho de 1997


PAULO SANTANA
PREFEITO

*209 70
2/10/97*